



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 811/2014,

DE 02 DE MAIO DE 2014.

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi publicada este (a)</p> <p><i>Lei Municipal</i></p> <p>com afixação no placard do município</p> <p>Marzagão, em 02/05/14</p> <p style="text-align: center;">Responsável Pelo Placard</p> |
|--|

“Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no âmbito do Município de Marzagão e dá outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Marzagão – GO, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Trabalho.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – Participar da elaboração e de execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;

IV – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

VII – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

ento interno e normas de funcionamento;

X – Convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – Aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º - O CMJ terá a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do poder público municipal, sendo:

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

j) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II 13 representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

f) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;

g) representante do corpo discente de cada Escola com sede no município;

h) representante de associação de bairro;

i) representante de clubes de serviço jovens;

j) representante de Associações Esportivas com atuação voltada aos jovens de até 35 anos;

§ 1.º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2.º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- Os membros do CMJ deverão residir no Município de Marzagão – GO, e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV – Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4.º - O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do presidente, vice-presidente e do secretário, caberá ao representante do gabinete do prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5.º - O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§1.º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2.º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§3.º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7.º - Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este seguimento.

§1.º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

§2.º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão,
Estado de Goiás, aos 02(dois) dias de Maio de 2014.

CR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO

Claudinei Rabelo da Silva

Prefeito Municipal.